Não tem lugar o que requerem.
Domingos da Conceição

Senhor

ASSEMBLEIA NACIONAL · ARQUIVO

33
CX 23

A Commissão do Ultra Mar, foi prezente o Requerimento dos Orfãos, Tiberio Cesar Burlamaque, e D. Maria Amalia Burlamaque, queixando-se do Juiz de Fora, e Orfãos, Provedor dos Defuntos e Ausentes da Cidade de Beira, no Brasil; por ter procedido a seqüestro e inventario dos bens de sua falecida Mãi, D. Maria Benedita de Castello Branco, a Requerimento do seu Thesoureiro José Felis Barbosa, achando-se o pai dos supplicantes ausente na Provincia de Sergipe d'El Rei.

Parece á Commissão, que não pertence ás Cortes.

~~Parece á Commissão, que ainda pelos recentes, nos alvores de independencia, deverão usar de meios commodos e precisos e justos, que primeiro expirimentar. E no presente caso, não pertence ás Cortes.~~ Paço das Cortes 30 de Janeiro de 1823

Domingos da Conceição
Joaquim Antonio Gomes Bandeira
M. Cat.no Pinto d'Azevedo
João Mano.l de Freitas Branco
Manoel Patricio Corrêa de Castro

Conforma-se a Commissão de Petições. 18 de Jan.ro 1823
Souza

Senhor Dona Maria Benedita de

Não tem Lugar o que requerem.
Domingos da Conceição.

Senhor

33
623

Requerimento

Os Orfãos Tiberio Cesar Burlamaque, e sua Irmã Dona Maria Amalia Burlamaque moradores na Cidade de Oeiras Provincia do Piauhy levão humildes, e respeitozamente a Presença do Soberano Congresso os factos pelos quaes se veem os Supplicantes oprimidos reduzidos a huma extrema miseria causado tudo pelo actual Juiz de Fora, e Orfãos, Provedor dos Defuntos, e Ausentes desta Cidade Bernardino José de Mello, e o seu Escrivão José Felis Barbosa para que Vossa Magestade com a recta justiça que costuma providencei tanta opressão pelo modo que parecer mais justo.

Achando-se o anno passado no Governo de Sergipe d'ElRey o Pai dos Supplicantes Carlos Cesar Burlamaque falleceo quazi repentinamente de hum flaxo de sangue sua Mulher Dona Maria Benedita de

de Castello branco, que nesta Cidade exis-
tia por Ordem, e concenso de seu marido.
Tendo-se os Supplicantes Orfaos, e
desemparados procurarão a cara de-
hiema sua Tia Dona Anna Joaquina
de Castello branco casada com o Aju-
dante de Ordens o Capitão Luiz
Pereira Ferráz, cuja Parenta com a-
maior urbanidade os recebeo em-
sua caza por lhe haverem sido
recommendados por sua dita Mãe
a hora da morte; isto porto não
tendo os Supplicantes empregado
inda as duas Lagrimas por tão
justo motivo, ao quinto dia depois
daquelle falecimento, Recommendou
o Sr. Lr.º o Doutor Juiz de Fora Ber-
nardino José de Mello a seguri-
mento de seu Mozoinho José Dias
Barboza, cuja demitrada cubiça
he inçaciavel, esquecido que os
Supplicantes erão Orfaos me-

menores, que estavão pernezitas no lugar
de seu domicilio, que erão unicos herdei-
ros legitimos de sua Mai morta, e de
seu Pai, que ja mais se podia re-
putar ausente achando-se em lugar
certo dentro do mesmo Reino do
Brasil Empregado por sua Ma-
gestade em hum Governo qual o de
Sergipe d'ElRey mandou prin-
der o homem rigoroso, sequestrar em todo
os bens moveis e de raiz do Casal de
sua falecida Mai, que montarão
a mais de vinte e nove contos de réis
fazendo entregar tudo ao dito seu
Herdeiro, que nada possue mes-
de Pai homem vagabundo, e Cor-
sario: espoliados assim os Infeli-
cantes ainda do mais necessario
para a sua subsistencia, não lhes
ficando ao menos as joias de seu
ornato; perecerião certamente de
fome, e servião obrigados a men-

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

mendigar se não achassem a casa de sua
honrada Tia onde ate hoje se conser-
vão. Depois do chamado Sequestro
feito a satisfação daquelle Thezourei-
ro procedeo-se a Inventario alguns
dias depois, Documento ja citado N.º 1.º
neste processo fabricado pelo despo-
tismo em prejuizo total dos Supplic
cantes se vê as maiores illegalidades
chegando a ponto a arbitrariedade
do Doutor Juiz de Fora que a re-
querimento de seu Thezoureiro, de-
pois de findo o Inventario mandou
contemplar como bens deste as licita-
ções que o Pai dos Supplicantes ha-
via feito quando vivia sobre os valores
das Fazendas Jatobá, e Caissara pa-
ra lhe virem ao seu quinhão no In-
ventario, e Partilhas do finado seu
Irmão Tio dos Supplicantes o Com-
mendador João José Leite Pereira
de Castello Branco, Documento N.º 2,

tudo sem
rio, e delle
unico por
dos Supp
ventario
tes estam
presente
pretente
Com
mos Su
e podis
dra, p
possam
Thezou
com m
visto p
mosso
Triz de
Ilica b
quem
quem
falav

tudo Senhor para augmentar o Inventa-
rio, e delle tirarem grandes Ordenados, sim
unico porque forão os bens da Fazenda ar-
dos Supplicantes adjudicados, e Sen-
ventariados pela Ouvidoria de Duzen-
tes estando os Supplicantes Orfãos
pregentes, desprezado assim o seu com
petente Juizo.

Com a maior dor, e sentimento ve-
mos Senhor amancar das nossas mãos,
e perder as mais formozas joias de pe-
dra, prata, e ouro sem preço algum
passando tudo ao poder e quadrilha do
Thezoureiro José Felis Barbosa, e
com mais dois temos ocularmente
visto fazer uzo de varias joias do
nosso cazal huma Mulata More-
niz de nome Maria do Carmo que
Elle Concubina do Thezoureiro, com
quem vive de portas adentro, de
quem se serve para atacar com
palavras as Authoridades e hom-

honradas familias quando lhes parê-
ce; esta mulher sendo criminoza
no Juizo do Geral passeia nesta Ci-
dade, e vive a fasse da Justiça
como se criminoza não fosse, che-
gando a excesso tal o seu descaramento
que por todas as Ruas desta Cidade
passeia de braço dado com hum Ir-
mão do Thezoureiro chamado Joaquim
e tudo isto por ser o Doutor Juiz de
Fora intimo, e parcial amigo do
Thezoureiro José Felis Barbosa.

O procedimento Senhor prati-
cado agora com o Supplicante pe-
lo Thezoureiro sobdito foi tão bem
a ha pouco com o Orfão Sevariano
Pereira da Silva servindo de Juiz
de Orfãos João Nepomoceno de
Castello Branco, o qual fazendo ocu-
larmente vêr em duas Representa-
coens ao Ex.mo Governador Elia José
Ribeiro de Carvalho, todo o acante-

o acante
O demais p
José Fe
pois ao
abafad
assim
mos a
to N.os
conhec
feito
Suizei
sempr
N
lido e
ulteri
nume
exige
tia q
Depoim
pezo
dimento
ser po

o acontecido, quando este dar as provi-
dencias para ser prendido o Mezoureiro
José Felis Barbosa, em cujo todos os fa-
vores ao Doutor Jair de Sá, forão estes
abafados em beneficio de seu amigo e
assim se conservão até hoje o que pode-
mos a Vossa Magestade com o Documen-
to N.º 3.º, o qual deixa bem evidentemente
conhecer os rôbos, e extravios, que tem
feito na Tenencia de Mezoureiro os
Antecedentes José Felis Barbosa, ficando
sempre impune.

Não ha meio de que se não tenha va-
lido este Mezoureiro para extorquir de-
nheiros dos habitantes desta Cidade. Ag-
rumesoas que faz ao Cofre da Bahia
exige dos condutores ordinado da quan-
tia que remette, fazendo nisto a maior
despendencia. Vende as suas respostas a
peso de ouro, e he tão escandaloso o seu proce-
dimento que não da huma só, sem della
ser pago, fazendo antes os precisos ajustes

Documento N.º 4.º, isto por tão publico que não
ha individuo algum que o não saiba, assim
mesmo tem em ultimo grão a amizade do
Doutor Juiz de Fora, as razoes ignoramos.

A vista de exposto e de muito mais que
os Supplicantes poderiaõ deduzir se as suas
fracas luzes os ajudassem, esperaõ provido
dos Joelhos serem soccorridos e desopri-
midos por Vossa Magestade de outra ma-
neira naõ achaõ recurso huma vez que
o Doutor Juiz de Fora serve presentemen-
te nesta Cidade de Membro do Governo,
de Juiz de Fora e Orfaos, Provedor dos De-
funtos, Procurador da Coroa, Vogal da Jun-
ta da Fazenda Nacional, Auditor da Gente
de Guerra com o Soldo de Capitaõ de Linha man-
dado aqui pagar alem de seu Ordenado, e
Presidente da Camara. Ceará 13 de
Março de 1822.

Tiberio Cezar Burlamaque.

D. Maria Amalia Burlamaque

33
Q23

Diz Tiberio Cezar Burlamaque, q. abem
sua primeira p. certidão o dia Mez e anno
emq. se procedeu a sequestro nos bens desua
finada Mãy D. Maria Benedita de Bas
t.os t.co falecida nesta Cid.e no dia 6 de Ma
io do passado anno de 1821. e a requerim.to
de quem; O dia Mez e anno emq. se deu prin
cipio ao Inventario, e os termos emq. se a
chão por t.o //

P. a V. M. M. D.or Juiz de
Fora e Orfãos Provedor dos
defuntos e Ausentes se sirva
dem do Suj.e m.do Se passar
a Certidão requerida //

E R. M.ce

Certifico e por fé que eu
Escrivão abaixo assignado
que em cumprimento do Des
pacho supra tendo os autos
de Inventario, e sequestros que

ublico que não
saiba, assim
amizade do
mmoramos.
to mais que
ei se as duas
emos proto
e o respri
de outra ma
ma ver que
mezenteemen
o Governo,
dor de Su
rgal da Jun
tor da Gente
Linha man
denador, e
inas 13 de

que.

Burlamaque

que por este Juizo da Prove
doria dos Ausiduos dos Defun
tos e auzentes se fizeraõ nos bẽs
da falecida Dona Maria
Benedicta de Castello Bran
co, de que o Requerimento
Retro faz menção do Apenço
numaro primeiro consta do
auto de sequestro a folhas
quatro verso the folhas dez
verso ter-se sequestrado por
este dito Juizo os bens exis-
tentes pertencentes a fa-
lecida Dona Maria Be
nedicta de Castello branco,
aquelles que existião nes-
ta cidade aos dez dias do
mez de Maio de mil oito
centos vinte e hum, a Re
querimento do Thezoureiro
Geral do Juizo José Felix
Barboza, como do mes-
mo auto se vê de sua pe
tição a folhas trez. E passan
do mais o Rever o mesmo In
ventario do apenço numaro
segundo consta do auto de se
questro a folhas cinco the fo
lhas seis ter-se feito seque
stro por este mesmo Juizo

denominada São Francisco do
Termo da Villa de Feromenha
aos dezenove dias do mes de Ma
io de mil oito centos vinte e hum.
E Revendo o mesmo apenço nu
maro segundo a folhas sete
the folhas oito consta do mes
mo sequestro no auto delle ter-
se sequestrado por este dito
Juizo a fazenda denominada
Santa Maria, do termo desta
cidade aos vinte e tres dias do
mes de Maio de mil oito centos
vinte e hum. E Revendo mais
o dito Inventario do apenço nu
maro terceiro consta do auto de
sequestro a folhas tres the fo
lhas quatorze onde finda o mes
mo ter-se feito sequestro por
este dito Juizo nos bens da mes-
ma finada Dona Maria
Benedicta de Castello branco,
na parte em que lhe cabe da
herança por falecimento de seo
Irmaõ o Reverendo Comenda-
dor João José Leite Pereira de Cas
tello branco, aos oito dias do mez
de Junho de mil oito centos vin
te e hum. E Revendo os ditos au
tos de Inventario da mesma fa-
zenda, que pelo mesmo Juizo da

N. 386
Conto 450
466

Este processo consta do Conto delle
do principio do seu autuamento
ter o seu principio aos quatorze
dias do mez de Junho do anno de
clarado de mil oito centos vinte
e hum, e athe ao presente se acha
não se ter determinado a
partilha do mesmo, a qual se
não tem prosseguida ainda aes
cepção de alguns termos assim
como Termos de Data, e outros
que dos ditos autos consta. He
verdade todo o referido em fe
de que passei a presente Certi
dão a vista dos mencionados au
tos, que aos mesmos eu me re
porto, a qual certidão vai sem
couza que faça alguma duvida.
Oeiras da Provincia do Piauhy
31 de Janeiro de 1822 annos

O Escr.m deb.r Fazd.o, e interinam.te
do Provedoria dos Residuos.

João Alvares Nogueira

1822

N. 70.
Reis de Sello. Oeiras 12 de Fevereiro de 1822.

Dos Dr. Francisco Lazarte Men
ses Barretto Cavall.o da Ordem de Christo Cav.o G.
el mes.r da Com.ca Juiz de fora
deste e Alm.o em a ia annos
com alçada no Crime, e Ci
vel &c &c

Faço saber q. mais
tendo feito o Escr.o da Fazenda
sem alteração da lei sem reto as
signaturas aos da mesma
do proprio Escr.o nella conte
ndo João Alz. Nogueira
Escr.o q. junto Oeiras a
de Abril de 1822. Eu José
de Serpa Saavedra
escrevi e assignei

Francisco Lazarte Mendes Barretto.

33
CX23

Diz Liberio Cezar Burlamaqui q.e a bem de seu direito Precisa q. lhe passe Certidão de Alvarto ad Verbum o Requerim.to do Thesoureiro José Felis Barbosa no q.l Requer se compute no Inventario da finada Mãy do Sup.te D. Maria Benedita de Cas.tro Br.co depois deste findo a licitacoens q. fes qd. viva sobre o valor das fas.das Caiçara, e Tatobã do Caral de seu falecido Irmão o Commendador João de Seiste Pir.a de Cas.tro Br.co, por vistorem aos quinhões; O despacho proferido no dito Requerim.to q. tudo seja adjunto ao Respectivo Inventario q. V.S.a mande proceder no Tuiro da Provedoria de Itu zentes por III.o

P. a V.S. III.mo Sr. Dor. Juiz de Fora e Orfãos Provedor de Itu zentes se sirva abem do Sup.te mandar passar a Certidão requerida.

E R.M.ce

Cafe

que em cumprimento do Des-
pacho Retro Revendo o autor de
Inventario da Falecida Dona
Maria Benedicta de Castello
branco, de que o Requerimento
faz menção dello a folhas seis
ta e oito de verso se acha junto
o Requerimento do theor, e forma
Requerim.to em maneira seguinte ##. Diz José
Felix Barbosa, Thesoureiro dos
bens, e fazendas dos defuntos,
e ausentes desta Provincia, que
da Certidão junta se mostra
o valor da Licitação que houve
sobre os primeiros valores das
fazendas Jatobá, e Caiçara, que
coube em quinhão aos dous herdeiros o Capitão Luiz Pereira
Ferraz, por cabeça de seu marido,
e a finada Dona Maria
Benedicta de Castello branco,
meeira em ditas fazendas, que
por isso ambos Licitarão sobre
ellas: E como o sequestro a que
se procedeo por este Juizo em di-
tos foraõ transcriptos, e avaliados
pelo proprio Inventario, ou
partilhas que se fez por morte
do finado Commendador Viga-

Doca
ha
mesm
Dom
Fraca
dos d
ancidos
maneira
Dom
de nes
do Jua
auzentes
da da

provido este herança em forma
Dona Maria Benedicta, fi-
cando portanto esta parte dos bens
que lhe tocarão com os mesmos
valores no inventario que no
inventario a que se procedeo tão
bem por este Juizo, mas como se
não faz logo menção deste valor
da licitação das ditas fazendas,
que tão bem deve ser contem
plado no inventario, e partilha,
em razão delas ter sido este inse-
parado quando o herdeiro a fize
rão; e por isso he que agora o su
plicante fez extrahir a primeira de
Certidão por onde se vê o quan-
to montou a dita licitação que
sendo de dous contos quinhentos
e dous mil réis vem a acabar o
parte da meação do finado hum
conto duzentos cincoenta e hum
mil réis que tanto se deve
unir aos valores das sobre ditas
fazendas, para intrar em partil-
ha, e se computar aos herdeiros
a quem tocar; visto que ditos bens
são os mesmos que se achão em
ser, e dita finada os recebeo
em seo quinhão, por este mes-
mo valor, e do qual tem depa
gar a Decima de que igual-

mnnção nas primeiras partilhas,
que se estão fazendo, que por
tanto Requer o Supplicante que
junta esta aos Respectivos au-
tos os Partidores fação menção des-
te quantia para auxiliarem ao val-
lor das duas fazendas, que se o-
chão declaradas no mesmo inventa-
rio, para se lançar a parte que
tocar para o que — Pede a Vossa
Senhoria Senhor Doutor Prove-
dor seja servido assim mandar —
Despo. E Receberá Mercê — Como Re-
quer. Oeiras nove de Novembro
de mil oito centos vinte e hum —
Mello — E nada mais se contin-
ha no dito Requerimento, e Despacho
nelle proferido que o contheudo aqui escrito,
e declarado, que eu Escrivão a
baixo assignado aqui bem, e fi-
elmente transla dei dos proprios
autos de Inventario a que me
me Reporto, e vai esta sem cou-
za que faça duvida, pelo escre-
ver, e com migo mesmo conferi
concertei escrevi, e assignei nesta
Cidade de Oeiras da Provincia
do Piauhy aos trinta e hum dias
do mez de Janeiro do Corrente

De Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos vinte e dous
Eu João Alvares Nogueira,
Escrivão de Orfãos, e Prove-
doria dos auzentes na ambren-
cia do actual Joaquim Felis-
pe Garcês, que o escrevi e assig-
nei

João Alvares Nogueira

C. e C.d Fermin Ger.no 1822

João Alvares Nogueira

1822

D. 360
C. 450
540

N.º 27.
9. 120 réis de Sello. Oeiras 12 de Janeiro de 1822.

Moraes

Vilarim

Dr. Jo.ão Duarte Mendes Barretto Cavalr. da Ordem de Christo Cav.r G. e Dep.r do

e Ministerio, e Fazenda como alto
Conselheiro Fiscal &

Faço saber que em
cumprimento do Decreto de Sua Majestade
ser abertura da Lista dos reos do Supplicio
Dar em Geral nelle contido Foi Abril
Negócio e Fazenda Lei 5. junho Ceiras
12 de Abril de 1822. Eu José
de Seoane Tavares Escrivão
o escrevi.

Franciscus Lunatte Mendes Barretto

Nº 80
D. 80

Doc.

Nº 3

Instrumento Dado, e passado em publica forma como abaixo se declara. Rio de Janeiro Tabellião &c.

33
423

Diz João Negromceno Castello Branco Cavalleiro da Ordem de Christo, que da Lentidão junta sua mostra haver a o Governador Dias José Ribeiro de Carvalho Remettido a Vossa Senhoria em dezesete de Abril do Corrente anno as duas Representações de quinze de Março, e hum de Abril do dito anno, que o Supplicante levou, como Juiz de Orfãos que então era perante aquelle Governador, e por que o Supplicante pelos motivos expostos, em seo Requerimento junto pertenza por Certidão de Certa, ad verbum as suas ditas Representações com os Documentos a ella juntos, Requer a Vossa Senhoria se digne entregando as mesmas Representações ao aquelle escrivão, que Vossa Senhoria parecer, mandar que este passe a Certidão pelo Supplicante requerida depois do que voltem as mesmas ao poder de Vossa Se-

Desp.

a Vossa Senhoria Illustrissimo Se-
nhor Doutor Juiz de Fora se sirva
mandar na forma requerida, E rece
berá mercê — O Escrivão Lucio passe
a Certidão requerida, para o que será
de mim rubricados os documentos, dos
quais se pede a referida Certidão a
qual passada, me tornará os Docu-
mentos, para a elles dar execução
em tempo competente, Oeiras
quatorze de Dezembro de mil oito

Sem

centos, e vinte hum — Mello — Ex-
cellentissimos Senhores do Governo
Provizorio — Diz João Nepomu-
ceno de Castello Branco Cavalleiro na
Ordem de Christo, que tendo le-
vado a presença do Excellentissimo Governa-
dor Elias José Ribeiro de Carva-
lho, como Juiz de Orfaons, duas
representaçoens dattadas em quin
ze de Março, e hum de Abril
de mil oito centos e vinte, e hum ten-
dentes aos bens do Orfão To-
mazo Pereira da Silva, filho
do finado Francisco Pereira da
Silva, roubados escandalozamente
pelo actual Thezoureiro de Auzen-
tes José Felis Barbosa, o que tu
do deduzio o Supplicante nas suas
ditas Representaçoens, e provou pe-
los Documentos, que a ellas juntos,
unio e [illegible]

clara, e evidente prova, que athé
hoje nem huma providencia hou
ve a semelhante respeito, ficando
sofocadas as representaçoens do
Supplicante, e os bens do mizeravel
Orfão existindo roubados em po
der daquele Thezoureiro Barbo
za não sendo este Orfão o unico,
que tem gemido de baixo das gar
ras deste Jumento Lobo, e não
querendo o Supplicante, que
ao fucturo se lhe ponha a nota
de omisso, e que por qual quer
forma venha a ter alguma res
ponsabilidade, para a sua de
feza requer a Excellentissima
Junta Provizoria desta Pro-
vincia se sirva mandar que
o Secretario actual, Francisco
de Souza Mendes, que tam
bem o foi daquelle ex Gover
nador lhe dê por Certidão, em modo
que faça Fé as sobre dictas
Representaçoens com todos os Do
cumentos a ellas juntos, para
defeza, e guarda do Suppli
cante, ou para o que mi
lhor lhe convier portanto,
Pede a Vossa Excellencia Se
nhores do Governo Provizorio
se sirvão mandar passar Cer
tidão requerida, e dar [illegible]

Desp.º

aprovidencia, que for justa a sua
Illustre Respeito pedindo-lhe
— Enviera mercê — Passe, do que
constar não havendo inconveniente
Palacio do Governo de Ouras
vinte dous de Novembro de mil
oito centos vinte e hum — Estava
as Rubricas dos Senhores do
Governo — As representações
de que o supplicante faz men-
+ ção neste Requerimento já não
existem nesta Secretaria por
terem sido enviadas com o Offi-
cio de dezesete de Abril desse
anno ao Doutor Ouvidor da
Comarca, que então servia o
qual Officio, que se acha Re-
gistrado a folha quarenta, e
nove verso do Livro segundo,
que atualmente serve de Re-
gisto de Officios dirigidos a
Magistrados, he do theor se-
guinte — Remeto a Vossa Mce
as duas representações inte-
zas, que me fazia dirigido
o Juiz dos Orfãos desta Cida-
de a cerca do procedimento,
que houve o Juiz da Pro-
doria dos defuntos, e ausentes,
relativamente a arrecadação
dos bens que ficarão por fale-
cimento de Francisco Ri-

a Doc.
cha
mes
o Dom
Fra
dos
amida
amara
no De
de m
de Jes
vezent
feita da
n. de Gu

beira da Silva, por ento-
nomazia o Requerido, a fim de que
Vossa mercê proceda com a
mais seria reflexão a este Res-
peito, e faça arrecadar compe-
tentemente aquillo que an-
dar extraviado, procedendo
contra os culpados na forma
de Direito. Deos Guarde a
Vossa Mercê. Palacio de
Ouras desoito de Abril de
mil oito centos vinte hum —
Illmo Joze Ribeiro de Cadava-
lho — Senhor Doutor Ou-
vidor da Comarca e para cons-
tar onde convier, passei a pre-
zente certidão em observancia
do que em observancia do Des-
pacho Retro da Excelentissima
Junta do Governo Provizo-
rio, e vai por mim assignada.
Ouras do Prado, Secretaria
do Governo vinte tres de No-
vembro de mil oito centos, e
vinte hum — Francisco
de Souza Mendes — Sello
Sello
Numero mil oito centos no-
venta, e nove — Pagou oitenta
reis do Sello Ouras vinte sais
de Novembro de mil oito cen-
tos vinte hum — Joze
Camarao — Luiz José de

de Barros, Naõ concellos Tabellião
do publico Judicial, e Notas nesta
Cidade de Ceiraõ do Piauhy, e seo
termo por Provisão do Ex.mo Go-
vernador desta Capitania e
Dictaaa. Certifico e protesto fé
debaixo do juramento do meo
Officio, que em observancia
do Despacho retro do Doctor
Juiz de Fora Bernardino José
de Mello Sud apresentado
dito Mandatario, e delle tuebey
os documentos, representa-
tos de que dito Despacho
to retro faz menção, das quaes
o seo theor verbo ad verbum he
pella forma e maneira seguinte
Repraent.ao Illustrissimo, e Excellentissimo Se-
nhor sendo dizinha indispen-
savel Ligação, segundo o Direito
que Supo, a procurar, e ad-
ministrar os bens dos Orfãos
sem fiaz indispensavel levar
a presença de Vossa Excelencia
o facto que a pouco menos indi-
cia, o qual passo a expor. Hoz
anhos pouco mais ou menos
falleceo no Rio de São Fran-
cisco Capitania da Bahia
com seo testamento, Francisco
Pereira da Silva, por antono-
mazia o Vaqueiro, e

morador na Ribeira do Piau
hy desta Comarca, e termo, onde
possuia fazendas de gados,
Cavallos, e escravos, deixando
naquella Ribeira hum
filho natural de menos idade
de nome Hermenegildo
Pereira da Silva; sem a
attenção a qual logo que apa-
receo nesta Cidade a noticia da
Morte daquele Francisco Pe-
reira e que o seo testamento
fora aberto, e immediatamente
sem attenção ao miseravel, e des-
graçado Orfaõ, e antes que
chegasse a noticia a este passou
Diego a este Juiz o passou o
Final Mazoureiro José Felix Ba-
bosa a fazer a deprimeira en
todos os bens do Paij morto,
porem Excellentissimo Senhor
que a prezenção tão escande-
losa, feita somente para
prejuiz e inibidade daquele Ma-
zoureiro, e a sua inteira Sa-
tisfação desapareceraõ Credi-
tos, Cavallos, gados, varios bas-
tes conhecidos, e falando a Vossa
Excelencia com clareza, tudo
quanto a Pedido, o Mazoureiro
José Felix Barbosa fez

de bastante tempo quando mi-
lhor lhe parecer, passou á ar-
matar em hasta publica
nesta Cidade as alfaias que
restarem a sua incasiavel
cabeça em prejuizo total de
mizeravel Orfão, fazendo
recolher o producto dos bens de
mandado ao Cofre dos Defuntos.
Não acabou aqui Excelentissi-
mo Senhor, nem ficou saci-
ada inda assim a cabeça deste
Thezoureiro contantos somega-
dos, commissões facções fasciliõs
feitas para si por terceiras, sor-
vindo-se para tal de esta tra-
moya da Mulher do Capitam
Mor Antonio José de Sinho-
ro patricio, e particular amigo
a gente naquela Ribeira
de Estas, e outras exquisitiozas
invenções ultimamente por
meios que ainda se ignora,
aquelle Thezoureiro José
Felip Balboza colligado
com o seu dito amigo, e agente
o Capitam Mor Antonio
José de Sinho, levantarão
do Cofre de Defuntos as Pelli
quias que subjarão, cujo
emprestimo he da quantia de

nove mil trezentos, e cincoenta
reis rei, esta mesma quan-
tia he repartida entre os dous,
o que tudo provo a Vossa Ex-
celencia com o documento nu-
mero primeiro. Eu faria ver
a Vossa Excellencia muitos ou-
tros semelhantes factos por
este Thezoureiro praticados
sem receio, e temor fiado so-
mente na simplicidade dos
Ouvidores pela Lei conquan-
tem. Finalmente se sirvo,
se estes tendessem com os
Orfãos da minha jurisdição
e Cidade. Ainda do exposto,
provado pelo Citado documen-
to numero primeiro espero
em beneficio do Miseravel Or-
fão que Vossa Excellencia
como Depositario nesta
Capitania do poder de Nosso
Augusto Soberano se sirva
mandar por todo o nosso antis-
go seu, fazendo repor á aquele
Thezoureiro, os seus levados con-
tados, o saco de papeis, Creditos,
Listas de ogados, o dinheiro di-
rado em seo poder, o chamado
premio, titulo politico que dá
as invenções de semelhante

elle praticadas como tudo consta
no citado documento, fazendo
vir tudo a este competente Ju-
izo de Orfãos, para por elle
proceder-se na forma da Ley
pratica; dando mais a Vossa
Mercê respeito aquellas pro-
videncias que a Vossa Excellencia
parecerem justas, afim de se não
praticarem semelhantes proce-
dimentos, no governo, e pre-
zença de Vossa Excellencia o
que já mais deixará de succeder
a Vossa Excellencia, com
a rectidão e justiça que custu-
ma não expulsar do cargo que
individualmente occupa hum
individuo nascido da plebe
Pernambucana que para
cá veio a esta desgraçada
Capitania para praticar
semelhantes factos, e espalhar
a semente da discordia. Deus
Mãe seja não o mais brado por
Vossa Excellencia muitos, e
que assim he de esperar. Ca-
ras quinze de Março de mil
oito centos vinte, Hum = João
Nepomuceno Castello Branco
Juiz de Orfãos. Instrumen
to dado, e passado em publi
ca forma do Officio de

Dto Doum. N.º

de mim Tabellião com o theor
do que abaixo se declara = Sai
bam quantos este publico Ins-
trumento dado, e passado em
publica forma do Officio de
mim Tabellião virem que
sendo no Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jezus Chris-
to de mil oito centos, e vinte
e hum a saber sete dias do
mez de Janeiro do dito anno
nesta Cidade de Ouro Preto
Capital, e no meu Escriptorio
foi presente o Capitam
Mor João Nepomuceno Ca-
stello Branco que reconheco
ser o proprio de que trato, e
faço menção do que vou fé
e por elle me foi apresentada
huma Carta pedindo-me lhe
desse em publica forma o
contheudo, a que eu Tabel-
lião attendendo por obrigação
de meo Officio, a aceitei, e
corri pelos olhos, e nella apo-
sente causa que duvida faça,
e que em publica forma a
dou, que da qual o seo theor
verbo ad verbum he a forma
e maneira seguinte = Il-
lustrissimo Senhor Do-
utor Mor Antonio

José de Sinho — Meo bom a
migo, e Senhor Recebi as Cartas
que me trouxe o portador des
ta, e tam bem a que ultima
mente me dirigio na qual
me pedia o das pessas de ganga
a Zul que tinheto, melhor Sorde
es Taqueos, por que na mesma
não medis, se Senhor, ou de ba
eta, se bem que a serem de ba
eta por hora não há couza
capaz, que só daqui a dias
poderá haver, e se forem finos,
então ainda haverá onde se
escolha, e sobre o ultimo obri
go da dicta a respeito da escra
va Clara que pertende liber
tar se fico sciente, posto que
já está bem aparelhada
pello que julgo, pois athé
sem mais requerito algum
lhe querião aceitar a Escrava
que trouxe, o que melhor lhe
dirá o portador, porem depois
se dirses a trampolina, e ficou
para correr seos turnos, e de
tra, Letra, enquanto sobre
mais tudo ficou em bem,
não houve novidade, senão
algumas mordeduras par
ticulares, de Zel Reni, que
em efeito não deixa de se

de saber declarando segundo me
consta por este mesmo Bir
nardo, porem não que elle se dê
a conhecer, para com o Luiz So
ares, e menos para com o Deputado. he certo que a segunda Carta
que me ordenaõe entregaise em
todo caso, ao dito Luiz Soares,
sua Senhoria, assim não
mandasse, eu o não entregava
a primeira por estar sciente
que Vossa Senhoria tinha
em sua defeza o Deputado,
que sempre havia de dar a
seo favor e segunda por saber,
que o dicto Soares, não hade que
rer dis agradar a aquelle mes
mo Senhor que tem sacrifi
dis pendido os Obsequios, razão
bastante por hinda Ellesse
ser grato, e generoso, e eu me
ofenderia a dizer nisso alguma
couza e respondesse dizer as ou
vido, mais só advirto a Vossa
Senhoria que não confie, tu
do ex vido as circunstancias que
há entre os mesmos, a fuzer
de que Os demos traços ou
seo respeito, enquanto de
Soares, athé agora sejão de
muito efeito, e a amizade,
mas sempre o ouve a amizade

obrigado a fazer a Vossa Senhoria
esta advertencia. Remetto pelo
portador trezentos mil reis, do
dinheiro que sahio do Coffre per
tencente ao Orffão, e ficão em mi
nha mão duzentos trinta, e no
ve mil trezentos cincoenta, e tres
reis dos quaes hei de tirar o pre
mio offerecido por Seis [?], como
fiz ver a Vossa Senhoria,
e o resto embolcarei a Vossa
Senhoria em outra ocasião
por que agora tenho percizão
de dar a [illegible] Egidio da
Costa e Alvarenga duzentos mil
reis, dinheiro que de minha
Ordem mandou dar na Ba
hia, que logo que me apre
zentar, o recibo he da minha
Honra pagar, cujo espera pe
lo vendedor das suas Boiadas
que esta a chegar, como Vos
sa Senhoria creio não levará
a mal por isto que me apro
veito desta ocasião que foi
oportuna, pella necessidade
que havia em casa. Ainda
não veio o dinheiro de Caxias
que espera, pois o mandei
procurar do Manoel Luiz,
como verá do bilhete incluzo.

Declaro que o apelido da Costa Alvarenga que se acha sem ser [illegible] não tem Vigor por ser [illegible] que não se achava na Original [illegible] ponto por [illegible]
Costa [illegible]

hum Saco de papeis que recebi
pertencentes ao defunto [illegible]
reira, e hei de remetter as obri
gaçoens que ficarão por Cobrar,
as quaes não vão já por não
ter tempo de as procurar en
tre a barafunda de papeis, que
he grande; Ahi vai a lista do
gado que me remetteo de con
ta desta herança, para por
ella se reger; visto que já
não he cá percizo. Estou na
duvida se estas Obrigaçoens
que acuzo vão entre esses pa
peis do Saco, entre as quaes tem hu
ma do grande Capadocio Jo
zé da Silva; outra dos Santos,
que por todas são cinco, sen
do que Vossa Senhoria te
nha vagar de huma busca
nos ditos papeis, por que se
as achar escuzo de ter esse tra
balho de cá as procurar. En
vio os [illegible], não com aros
de prata como queria, por
que não achei quem os fize
ce pelo trabalho, que dão
fazellos de novo, porem com
os proprios [illegible] que dis
ta sorte ficão remediados
muito bem somente com

Dis a entre linha entre
Costa [illegible]

e duzentos oitenta reis, posto
que foi por obsequio, levarême
so o que importou de Ouro, e ma
is necessarios. As pessas de prata
dos amigos a muito que estão em
commendadas, porem athé agora
ainda não pude conseguir, a a
cabarem-se, mas como os Officiaes
são poucos nesta terra, não ha se
medio senão aturalos. Envio igo
almente as Cartas inclusas, hue
ma vinda pelo Correio da Par
nahiba, e outra que aqui se me
entregou. Tambem espero que che
gue o da Bahia, que athé hoje
que escrevo não he chegado
e nelle espero ter alguma Cartas
e sendo venhão Alain bem para
Vossa Senhoria as remeterei.
Eu presentemente vivo com
turbado, e as minhas ideias, de
todo de todo perturbadas, por
isso deve não reparar, em tode
equivalguer falta que eu minin
por a haver. Recomendo mui
to a Vossa Senhoria, que logo
que, esse meo Mano passado
agradado que mais pequena
Coiza, e faça seguir, para esta
o que menos Lembrão de esti
mulo, antes eu assim quero,
e ja disse a Vossa Senhoria

Senhoria que nada de empres
timo, so sim se for para coiza
tão necessaria, que Vossa Se
nhoria, por sua propria mão
o faça, menos dando dinheiro
para a sua mão delle, deconsi
deração, não repare nesta ex
pressão que por justos motivos
devo fazer, Aqui me tem sem
pre prompto para dar provas
da amizade que fielmente
consagro a Vossa Senhoria,
e o que já a tempo lhe tem
dado a conhecer a minha sinci
ridade, e constancia, nada mais
tenho que dizer, senão que com
a maior efficacia, tenho o desvane
cimento de ser de Vossa Senho
ria, amigo Leal, e muito afeiçoa
do e Obrigadissimo José Fe
lipe Bartha — Ouro Preto dous de
Novembro de mil oitocentos e
vinte — Numero duzentos, se
sessenta, e seis — Pagou setecentos
reis do Sello — Pires dezes
seis de Janeiro de mil oitocen
tos e trinta — Escrivão chum Tarca,
e emprego, — Reconheço a letra
e firma na Carta retro, e
segundo ser do proprio nella
contheudo do que dou fé, Ri

33
CX23

Sello

Reconhecimento

sete de Janeiro de mil oito centos
vinte e hum — Estava o Signal
publico — Em fé e testemunho de
verdade o Tabellião Manoel
Francisco Cezar Manitti — E nada
mais se continha, nem declara-
va esta alguma cousa em dita
Carta, Sello, e Cumprimento,
do que o continuado, aqui se corpi-
to, e declarado, e a mesma me re-
portei, em fé em virtude escrevi,
e assigno, em publico e raso de
Signaes de que uso nesta Ca-
pital de Ouro Preto
em vinte e sete de Janeiro de
mil oito centos, e vinte e sete di-
as vinte e hum — eu Manoel
Francisco Cezar Manitti Ta-
bellião que o escrevi, e assig-
nei. Em fé e testemunho de publico Sin-
fé, e testemunho de verdade
O Tabellião Manoel Fran-
cisco Cezar Manitti — Conferido,
e concertado por mim
Tabellião — Manoel Fran-
cisco Cezar Manitti — Sello
mil quinhentos, e trinta
e quatro reis — Sello Quinze de Março
de mil oito centos, vinte e hum —
Campos — Informe o Ouvidor

Ordinario, Provedor da Fazenda
dos Defuntos, e Ausentes, que
tendo este requisito todo o Segre-
do. Palacio de Ouro Preto de
Dezembro de mil oito centos vinte,
hum — Estava a Rubrica do
Illustrissimo, e Excellentissimo
Governador desta Capitania Elias
José Ribeiro de Carvalho — Remettido ao Doutor Ouvidor — Despa.
da Comarca, Provedor da Fa-
zenda dos Defuntos, e Ausentes,
Palacio de Ouro Preto dezesete
de Abril de mil oito centos, e
vinte e hum — Estava a Rubrica do Illustrissimo, e Ex-
cellentissimo Governador desta
Capitania Elias José Ribeiro
de Carvalho — Illustrissimo 2.º Repres.
e Excellentissimo Senhor —
Depois de ter levado a Respei-
tavel presença de Vossa
Excellencia a minha Repre-
sentação de quinze de Mar-
ço passado, tendente aos
bens do Alferes Tomiano
Pereira da Silva filho de
Simão Francisco Pereira
da Silva, por Autonoma-
sia e Requerição, adquiridos
pelo Juizo de Ausentes
e Sequestrados do Ma

do Thezoureiro José Felix Barboza, me foi remettido por Traslado o Inventario, e suas dependencias dos bens daquelle Finado em cumprimento da deprecada que a aquelle Juizo dirigi, cuja Copia Autentica Offrecio a Vossa Excellencia de baixo do numero Segundo para dirigida prova; e tudo o a pendido, em minha dita representação; della vera Vossa Excellencia que a deprecação, e sequestro nos bens do finado Antonio Pereira sem attenção a finado Orfãos digo atenção a filho Orfão foi feita mesta Cidade, que ando mister convocio ao Thezoureiro José Felix Barboza Antes disto se manifesta, que o Requerimento para o Sequestro incerto, no Citado Requerimento digo no Citado documento, e não fes em quanto, a esta dita Cidade não a regoa João da Costa Porto Oriãdos da Fazenda do Real Fisco digo da Fazenda da grande do Real Fisco, que conduzia huns, pequenos moveis, pertencentes a aquelle Finado dos quais foi Depozitario, remettido ao Thezoureiro José Felix Barboza, pello Capitam Mór Antonio José de Pinho, aquelle mesmo que já fiz ver a Vossa Excellencia, ser o dacio, e agente deste Thezoureiro naquella Ribeira, e de quem se serviria para assemanobras. Vera Vossa Excellencia do Rado documento, que sendo sequestradas, e depozitadas, em poder de João da Costa Porto, as quatro escravas, Anna, Apollonia, Figenia, e Raimunda, não forão estas Inventariadas, e menos os utillios comque as possuia aquelle finado, da mesma forma não foi inventariado hum Credito do Thezoureiro José Felix Barboza, constantando se este um fazer carregar pello seo Escravo aquella partida de trinta, e dous milreis, declarando ser sua parte, do que por Credito devia ao dito finado, geranda he que publico ser o dito Credito de trezentos mil reis. Esta bem visto, que se não houvera malicia, naquele Thezoureiro, certamente finda sendo elle mes-

Inventariante / não deixaria de
inventariar, e declarar o seu Cre
dito, o que Lhes contra o determi
nado nos Capitulos terceiro, e dés,
do Regimento, e Provizoens,
por isso incurso, nas penas da
Lei. Verá Vossa Excellencia
que sendo inventariados,
por aquele mesmo Thezou
reiro, os gados de toda a sorte,
existentes nas Fazendas do
Real Fisco daquella Ri
beira, avaliados estes a tres
mil reis, assim como huma
porção de bois, producção da
parição comprada, a Joaquim
José Mascarenhas, na Fa
zenda dos Espinhos avali
ados a quatro mil reis, foão
somente, os gados de toda a sorte con
templados, na dolosa arrema
tação, que serve a folhas do li
tado documento, feita para
o Capitam Mor Antonio José
do Pinho, sendo por Lema
tado, e sunegados, os bois, e pari
ção dita existentes na Fazenda
dos Espinhos, sem se saber, o
ber, o que de tais bois Lhes, o The
zoureiro José Felix Barboza,
era Lematante, o seu amigo,

Pinho, e mesmo Logado a mencionado
do senão os bois, e bestas a ferro, e mes
mo a sua hombreira Carga do produto
delle; vendo-se somente, do do
cumento que junto a minha
primeira Representação, dizer
o Thezoureiro José Felix Barbo
za, ao Capitam Mor Pinho
que lhe remete, a ferro do gado,
por já cá não ser pateiza,
o que deixa claramente conhe
cer a Sociedade, que entre am
bos havia. O Gran Excellen
tissimo Senhor, tanto o deto
da sorte. Lematados, como
os bois sunegados foraõ ven
didos / Segundo me consta
a hum Tal Marinho, sendo
o seu importe do preço de hum
conto de reis, dilapidado escan
dalosamente, a o disgraçado Of
fício, ultimamente para re
mate, deste escandaloso pro
cesso verá Vossa Excellencia
a entrega do que escapou ao
Lematante, e Thezoureiro
feita a José Joaquim Bor
ges contra toda a Ordem de
Juizo, contra as Provizoens,
contra os Provimentos, dados
pelo Desembargador Ou
vidor Geral Valerio Antonio

Antonio de Araujo, restrita
mente observados, sem interrup
ção pelos Ministros Letrados,
contra a Lei, e somente avoca
ção do Mazoqueiro José Filis
Bartolle; aqui parro por não
ser fastidioso, esperando que
Vossa Excellencia fazendo jun
tar esta minha Representa
ção a primeira, que terei a
prezença de Vossa Excellencia
Maior vista, de huma, e outra
e dos Citados documentos, me
mes primeiro, e segundo de
dar a providencia que mais a
centadas parecerem a Vossa
Excellencia, afim de não per
der, a fazenda deste desgraça
do Orfão, e ser punido e hum
escandelozo exemplo assim espe
ro da Alta Justiça de Vossa
Excellencia. Oeiras tres de Abril
de mil oito centos vinte e hum
João Nepomuceno Castello Bran
co = Juiz de Orfãos. Escrivão
de Orfãos Ignacio de Laiz
de Mendes Vieira Oliveira
Autenticamente, mandado
que fazia se, o traslado do In
ventario, e suas dependencias,
procedido pelo Juizo de Ausen
tes, por morte de Francisco

Francisco Pereira da Silva, por
intermedio do Requerição, Sem
lido, este Juizo por aquelle,
em consequencia da Deprecia
da que ao mesmo dirigi. Oei
ras trinta de Março de mil oito
centos vinte e hum = Castello
Branco = Ignacio de Laiz
de Mendes Vieira Oliveira
de Orfãos nesta Cidade de
Oeiras do Piauhy, e seo termo
e Letra = Em observancia
da Portaria Supra que
me foi dirigida pelo actual
Juiz de Orfãos Interinal des
ta Cidade João Nepomu
ceno Castello Branco passei
a copiar o traslado do Inventario, do falleci
do Francisco Pereira da Si
lva que foi remettido este
Juizo de Orfãos em consequen
cia de huma deprecada de
rigida pelo mesmo Juizo,
a da Provedoria de Ausentes
desta Comarca, cujo theor
verbo ad verbum he da ma
neira seguinte = Em Conse
quencia da Deprecada que
me foi dirigida pelo Juizo de
Orfãos, desta Cidade, Ar
rolo as Commissões de Provedoria

Doa.

Doa.

M.do Juiz

Traslado

Portaria

Provedoria de Ausentes desta
Comarca Vimeta por traslado,
a pé desta ao referido Juizo de
Orfãos, o Inventario, e escas de
pendencias, procedido por morte
de Francisco Pereira da Silva,
por pertencer aquele Juizo a
Administração, e Arrecadação
da pessoa, e bens do Orfão Fi
mamo herdeiro do dito falle
cido Oeiras tres de Março de
mil oito centos vinte e hum —
Baptista — Joaquim Fi
lippe Garcia Escrivão da Pro
vedoria Geral desta Cidade
de Oeiras do Piauhy, e esta
Comarca — Em conformi
dade da Portaria supra
que foi servido dirigir me
para o que na maneira de
costume o Ouvidor Geral que
na Lei, e Provedor Interino
da Fazenda dos defuntos e
Ausentes, Capellas, e Resi
duos desta Cidade de Oeiras do
Piauhy, e esta Comarca Fo
ão José Baptista Pimen
ta, procedi a traslado de
Sequestro quinte — Mil oito centos
desoito Provedoria de Ausen
tes da Cidade de Oeiras Auto
Civeis de Sequestro

ao procuração feito nos bens do
falecido Francisco Pereira
da Silva, dos bens que ficarão
por falecimento do dito na Ri
beira do Piauhy que man
dou proceder o Ouvidor Geral,
e Provedor interino da Fazen
da dos defuntos, e Ausentes
José Antonio Pereira como
abaixo se declara — Escrivão
Ajudante Gualberto — An
tonio do Nascimento Lecto o
Senhor Jesus Christo de
mil oito centos, e dezoito aos
nove de Julho do dito an
no nesta Cidade de Oeiras
do Piauhy, e Casas demora
da do Ouvidor Geral, e Pro
vedor interino da Fazenda
dos defuntos e ausentes, Ca
pellas, e Residuos José Anto
nio Pereira, honde eu Es
crivão Ajudante do seo car
go adiante nomeado vim,
como o Thezoureiro do Juizo
José Felix Bastos, para
efeito de fazer sequestro
e adprimeira nos bens se
guintes, os quaes forão decla
rados por João da Costa Tafor,
que de baixo do juramento
que

Mesmo Sitio, declarou os bens se-
guintes — Sinco cavallos na
Porunda do Buguiraõ, e
varios gados dito da mesma
cujo numero senão sabe to-
dos do ferro a margem — e
sim mais quatro escravos,
duas maiores, Anna, e Ve-
lonica, e duas mais pequenas
Effigenia, e Raimunda,
cujas escravas declarou ser
clavaõ empenhadas, ou Ego
tadas, as falecido por cento
e tantos milreis, das quais se
cha entregue a Criado da
Fazenda dos Espinhos Ma-
noel Rodrigues, e juntamen-
te huma lanza com a ma-
na do mesmo falecido, a
saber duas colcheas de pano
fino, tres lanzas de panni-
nho — huma Sillioura velha
tres letiras de emitiar, e fai-
tas huma Jaqueta de Chi-
ta, e huma prai de Calças de
pano, e que para constar
Mandou o dito Ministro fa-
zer este auto de sequestro
em presença das que assignou
como testemunhas nes-
te auto, eu Felix Gualber-
to Castello Branco Escri-

Escrivão Aijudante no impedi-
mento do Actual. Declarou
tempo que os ditos bens estima,
e Pelo nomeado, e sequestra-
dos os depositei em poder do mes-
mo João da Costa Passos pessoa
Senhor Vencedor da agoa
notifiquei para que delles
tome conta, e não disponha
nem deixe dispor
sem expressa Ordem deste
Juizo sob pena de ser respon-
dido por elles na forma da
Lei; e que o dito Deposito
Seria sesequestrou, e responder
tão Momente pelos gados,
que apareceram sem do ferro
do falecido, e do mais se
Ingava a se cabellos para
delles fazer remessa a este
Juizo, com o que logo que fo-
ram entregues de hamra por
dito Inventario, eu Escrivão Aju-
dante o declarei — Teixeira —
João da Costa Passos — José
Felix Barbosa — Ilegorio
Fiscal desta Provedoria
digo Barbosa — Felix
Dis José Felix Barbosa
Ilegorio Fiscal desta
Provedoria dos Defuntos
e Ausentes

notícia Chega ter falecido
Francisco Pereira da Silva
na Passagem do Juazeiro beira
do Rio de São Francisco, onde
foram apprendidos todos os bens
que ali se acharão pelo Juiz
de Ausentes da Comarca de
Jacobina por se julgar nullo
o testamento com que falleceo
daquelle tendo realidade, e por
constar ao Supplicante que
na Repartição do Thesouro Ge-
ral da Presidencia do dito Jua-
do, ainda ha resto de bens
pertencentes ao mesmo in-
que se deve igualmente fa-
zer apprensão por este Juizo
por se acharem dentro dos limi-
tes desta Comarca, Requer
por tanto se passe Mandado
para se proceder a seques-
tro e penhora nos bens, que lhe
são aqui denunciados por
João da Costa Passos, Cria-
dor da Fazenda Grande
na mesma Ribeira, que
presentes acha, e expo-
de declarar, como inventados como
os que se descobrirem, e cons-
tar serem daquelle finado,
e aquelles bens, assim apprehe-
didos serão depositados

e que, se não puderem ser adquiri-
dos, condemnados entregues em
Juizo para se proceder em ter-
mos necessarios para o que
Pede ao Senhor Ouvidor Ge-
ral e Provedor Interino se
vá mandar passar o Mandado
de Requerido — E recebera mercê.
Pasa Mandado — Dentro
nos Oeiras seis de Julho
de mil oito centos e dezoito — Pe-
reira — José Antonio Pereira — Mand.
ra Ouvidor Geral pelo Rei
e Provedor Interino da Fa-
zenda dos de Juntos, e Ausen-
tes, Capellas, e Residuos
desta Comarca e de Setuba —
Pelo presente Mandado
indo por mim assignado
Mando ao Escrivão deste Jui-
zo notifique a João da Costa
Passos para todo o contheu-
do no Requerimento Retro
assim o cumpra. Dado e
passado nesta Cidade de O-
eiras do Piauhy aos nove de
Julho de mil oito centos e de-
zoito, eu Pedro Gualberto
Castello Branco Escrivão o fiz
escrever no impedimento
do actual o escrevi — Pere

Despa.

Mand.

Inventario — Assignatura cinco
mil reis — Entregando a Nossa o
Livro actual de Inventarios
delle composto de folhas vinte, e
tres, rubrico o seguinte — Dofun
to Francisco Pereira da Silva
Auto de Inventario dos bens
que ficarão por falecimento
de Francisco Pereira da Sil
va, que mandou proceder
o Ouvidor Geral, e Provedor
interino da Fazenda dos de
Juntos, e ausentes José An
tonio Pereira, como abai
xo se declara — Anno do
Nascimento de Nosso Se
nhor Jezus Christo de mil
oito centos, e oito, aos quin
ze dias do mez de Setembro
do dito anno nesta Cidade
de Ouro do Piauhy, e Casas
de Morada do Ouvidor Ge
ral pelo Rey, e Provedor
Interino da Fazenda dos
de Juntos, e Ausentes, Je
ze Antonio Pereira, onde
eu escrivão deste cargo
abaixo nomeado vim com
o Thezoureiro Geral do Juizo
José Felix Barbosa para
se fazer o seqüestro, e proceder a In
ventario [illegible]

dos bens que ficarão por falecimento de Francisco Pereira da Silva que falleceo na Passagem do Juazeiro Bispado da Bahia, cujos bens forão apreendidos, e sequestrados, a requerimento do sobredito Thezoureiro, E logo sendo tam tem prezentes os Avaliadores do Concelho Luis da Costa Martins, e Pedro Correia de Oliveira, aquem o dito Ministro, encarregou que bem e fielmente debaixo do juramento de seos Officios, sem dolo, malicia, comboy, e sem conciencia, vissem, e avaliassem todos os bens que no prezente Inventario se discrevessem, e na conta mandou o dito Ministro fazer este auto que assignou com o Thezoureiro, Avaliadores, e eu Olivão Vicente Costa Escrivão que o escrevi, digo prezentes os Avaliadores do Concelho, Pedro Correia de Oliveira, e Mauricio Pereira Falcão aquem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que por sua mão direita sobre elle, lhe encarregou, que bem, e fielmen

33
a 23

Conselho de Avaliador no impedimento do Perito, recebido por elle
dito juramento assim o prometeo fazer, com toda a consciencia, de que para constar
mandou o dito Ministro fazer
este auto em que assignou
com o dito Thesoureiro, Avaliadores, e eu Estevão Vieira
Costa Carvalho que o escrevi
= Ferreira = José Felix Ba
bosa = Mauricio Pereira Pinto
= Simão Correia de Oliveira = Dis
criminação de bens = Foi dado a des
crever, a carga do presente In
ventario, por declarado a pren
dida por este Juizo por fallecimento de Francisco Pereira
da Silva huma escrava de Nação
denome Joaquella que os Avali
adores avaliarão em cento e trinta
mil reis, que Sai = Foi mais
dado a discrever varias Cabeças de
gado de toda a sorte nas Fazen
das da Jurisdicção do Pauhy que
os Avaliadores avaliarão cada
huma a cabeça em tres milreis
que Sai = Foi mais dado a
discrever varios Boiz de sorte
na Fazenda dos Espinhos da
dita Jurisdicção que os Avalia

Discriminação

130$000

3$000

huma em quatro milreis de
huma parceria que o Defunto com
prou a Joaquim José Mascare
nhas = Foi mais dado tres Ca
vallos na Fazenda do Beiguiçu
na da mesma Jurisdicção, que
os Avaliadores avalliarão em oito
milreis, cada hum que importa
tudo em mil e quatro milreis, que sai
Foi mais dado a descrever Sigo da
dos dous Cavallos Velhos que os
Avaliadores avalliarão cada hum
em seis milreis, que importão
em doze milreis, que sai = Foi
mais dado huma Caixa velha
Cobarta de Solla que os Avali
adores avaliarão em mil, e du
zentos, e oitenta reis, que sai
Foi mais dado huma Jaraca
de Panno fino Azul uzada, que
os Avaliadores avaliarão em tres
milreis, que sai = Foi mais
dado huma Jaraca de panno
fino de preto de ligo fino preto u
zada que os Avaliadores avali
arão em dous milreis, que sai
Foi mais dado tres Jamizas de
paninho uzadas, que os Avalia
dores avalliarão em nove tos
tões cada huma, que impor
tão em mil e quinhentos reis,

4$000

2$000

12$000

1$280

3$000

2$000

huma Sirula uzada, avaliada
em duzentos mil reis, que sai —
$200 digo em duzentos reis, que sai —
Foi mais dito digo Foi dado
mais, quatro Caletes de varias
qualidades, que os Avaliadores
Avaliarão, em duzentos e quarenta
cada hum, que sai digo
que importão em nove centos
$960 escentos reis, que sai — Foi
dado mais, huma Jaqueta de Chi
ta em todo uzo, avaliada em
$800 oito centos reis, que sai — Foi
mais dado em tres pares de Calças
de varias qualidades uzadas,
avaliadas todas por mil seis
1$600 centos reis, que sai, E por não
haver mais o que dar a Inven
tario, mandou o dito Prove
dor fazer este termo em que a
signou com o Thezoureiro ad
valiadores, eu Estevão Vicente
Costa o escrevi —
Ferreira — José Silva Barbosa
— Mauricio Pereira Salvão —
Dividas — Pedro Correia de Oliveira —
E Creditos — Dividas por Creditos — Hum
Credito passado por Sulião
Cardoso de Macedo, ao dito
defunto Francisco Pereira da
Silva, de cento cincoenta e
1$450 quatro mil quatro

Doc.

reis — cuja quantia foi recebi
da ao Cofre desta Provedoria
Geral segundo a portaria, à Mar
gem daquele Escrivão, como ad
diante mostarei do Livro ar
tual, de Receita e Despeza —
hum Credito de Antonio José
da Cunha passado ao dito de
funto da quantia de dezesseis
mil reis, cento e sesenta reis, 26$160
Mais hum Credito de José
da Silva Pimentel, passa
do ao mesmo defunto da quan
tia de setenta mil reis — Hum 70$000
Credito mais de Pedro Alexan
dre Pinto, por dividas transfe
ridas, por pertence da quan
tia de vinte e seis mil reis — Hum 26$000
Credito de José Pinto, da at
gueia da quantia de trinta e
hum mil duzentos e quarenta
reis — Esta na mesma a 31$240
Engaçado huma declaração, de
dois Bois, e dois mil reis — Foi
declarado o dito Thezoureiro não
ter por hora mais Creditos do
que o que havia declarado,
o que ficão em mão do mesmo,
e em bens de que tiveo por ho
ra noticia, pro que tudo declara
ra, a todo o tempo, o de que

Mandou o dito Provedor fazer este
termo em que assignou com o dito
Thesoureiro, e eu Estevão Vicente
de Castro Escrivão que o escrevi —
Terceira — José Felix Barbosa —
Termo de Leilão — Aos vinte
e nove dias do Mez de Janeiro
de mil oito centos e dezenove an-
nos nesta Cidade de Beira
do Sienhor, e Casas de morada
do Ouvidor Geral pella Lei, e
Provedor interino da Segunda
dos defuntos e Ausentes, Capel-
las, e Residuos desta Comarca
Joaquim Rodrigues Cocho, e
sendo ahi pelo dito Ministro foi
Mandado ao Porteiro dos Audito-
rios Manoel Pereira Mane-
co, trazer em Praça publica
vendas, e Arrematação em to-
dos os bens pertencentes ao falle-
cido Francisco Pereira da Silva,
constantes do Inventario
do mesmo Defunto, e dos ins arre-
matados agora por elles mais
dos ao que dando cumprimen-
to o dito Porteiro, e trazendo
em pregões em altas vozes
por muitas vezes e reproado
da forma, e maneira seguinte
de que para constar fis este ter-
mo em que assignou o Ouvidor Co-

Leilão

Doc.

Conta Escrivão que o escrevi — Nu-
mero primeiro — Arrematou
o Coronel Manoel de Sousa
Martins no Leilão supra
todos os bens Inventariados pertencentes ao defunto Francisco Pereira da Silva por dois se-
centos, e tres mil reis, sobre avaliação, de tudo, declarando se-
rem para o Capitam Mor
Antonio José de Pinho, ata-
tal que sendo, o Escrivão Joaquim
do a Valhiado por cento, e trinta
dez sobre avaliação de mesma
vinte mil reis, e quarenta, e seis
sobre os mais bens, com a condi-
ção porem de ser feita a ajunta
dos gados vacuns, a conta dos
proprios bens, e logo pois em me-
za a quantia de duzentos qua-
renta e tres mil trezentos, e que
rentaveis, importancias dos bens,
que se acharão a vista do que
dez sobre avaliação, sendo
obrigado, a pagar os gados de boa
sorte a vista da Geral, que de-
vera apresentar, e para constar
mandou o Provedor fazer este
termo, em que assignou com o
Arrematante Thesoureiro,
Porteiro, e eu Estevão Vicente

Arrematação

Dia 13/3

vereiij = Coelho = Manoel da
Silva Martins = José Felix
Barboza = Manoel Pereira
Conta Manajo = Costa = Para o Mai
nistro = do Auto, juramento
quatrocentos reis = Assignatu
ra do Edictal, sello cento e qua
1$620 renta reis = Conta oitenta reis =
Sahe a margem, seis centos, e
oitenta reis = Para o Escrivão =
do Auto quarenta reis = do Edi
tal oitenta reis = do Sello do
mesmo e do Escripto cento, e vinte
reis, Razão trezentos, e noventa reis,
custas do Sequestro mil e cento
e oito reis = Juramento aos
Avaliadores oitenta reis, Sahe á
1$697 margem mil seis centos no
vento e oito reis = Para os Ava
liadores, e Porteiro = Para os A
" valiadores, mil e duzentos reis,
Para o Porteiro oito dias de pre
gão duzentos, e quarenta reis =
Certidão do Escripto de Traça de
zentos reis = Sahe a margem
1$640 mil e seis centos, e quarenta reis =
Total das Contas tres mil nove
3$757 centos e cincoenta e sete reis = Eu
do mais e montinha do Livro
do Inventario, Passando da mes
ma forma, a Neste o Livro atual
de Receita, e Despeza, numero

numero dois, que hora comigo
Serve, nelle Conta o seguinte =
A folhas setenta, e oito verso do di
to Livro se acha escripta a Receita
do Liro seguinte = Anno de
mil oito centos e dezenove = De
funto Francisco Pereira da
Silva = Saldo de Janeiro do
dito anno carrego em Receita
ao Thesoureiro Geral José Felix Ordenados
Barboza Liquido dos Ordena
dos de dezoito mil e cento, e oito
ta, e oito reis, e quarenta e cinco 18$188
centos, e trinta, e dois mil, seis centos, e trinta Conta
e dois reis = Carregue entra José 63$632
Carvalho pela pessoa do Capitão
Mor Antonio José de Paiva, pe
la Repartição da Ouvidoria, feito
do defunto, em cuja pessoa
segnou o Provedor interino Le
mes Rodrigues Coelho, e esto Ma
zoureiro, seu Estevão Vicente
Costa Escrivam que o escreveo
Coelho = José Felix Barboza =
e acha-se infrente a folhas de
tasta, e nove do Mesmo Livro,
e Despeza seguinte = Anno de Despeza
mil oito centos, e dezenove =
Defunto Francisco Pereira
da Silva = Despeza por
Conta da Receita infrente =

do Defunto do dito anno pagou
o Thesoureiro Geral José Felipe
Barboza, a Manoel José de
Ogleda, a quantia de nove
9:920 mil nove centos, vinte reis
que a mesma ficou devendo
ao dito defunto, de varios Jornaes
que quando vivo lhe comprou
fiado, como consta dos papeis
juntos digo dos papeis, que
Julião entregou do dito Thesou-
reiro em cuja fé assignou o
Provedor Lourenço Rodrigues
Coelho, com o dito Escrivão, eu
Gervão Vicente Costa Escrivão
que o escrevi — Coelho — Manoel
Teixeira Lepida — Lasfolhas
oitenta e tres do dito Livro na
cha Lancamento da Receita
Receita Seguinte — Anno de mil oito
centos, e dezenove — Do Defunto
Francisco Pereira da Silva
Aos trinta de Janeiro do
dito anno Começou em Receita
ao Thesoureiro Geral José Fe-
Ordinaes lipe Barboza, Seguindo os
2:400$332 Ordinaes, de vinte e quatro
Inv. 1:857$ mil trezentos trinta, e quatro
reis, das Custas do Sequestro
e Inventario, de tres mil e oito
3:257 centos cincoenta, e sete reis
Liq.

que entrou o dito Thesoureiro José Felipe Barboza — Lasfolhas vinte e seis verso, do dito Livro, se acha a Receita seguinte — Receita de — Anno de mil oito centos e dezenove — Do Defunto Francisco Pereira da Silva — Antonio de Severino do dito Defunto, come ço em Receita ao Thesoureiro Geral José Felipe Barboza, Seguindo os Ordinaes de tres mil e quinhentos reis, Ordinaes 3:500
a quantia de trinta, e hum Liquidos
mil e quinhentos reis, como entrou o dito Thesoureiro José 3:500
Felipe Barboza, que lhe ha de ver por hum Credito, ao dito Defunto, em cuja fé assignou o Provedor Justiniano Ramos

com o dito Thezoureiro, e eu
Lourenço Vicente Costa Escrivão
que o escrevi — Coelho — José
Felix Barbosa — E as folhas
oitenta, e seis inclusive na dita
Lançada, a despeza, ou Sahida
da maneira seguinte — diz
Este folhas oitenta e seis verso
sem a Lançada a Receita de
quinze — Anno de mil oito
centos, e dezenove — Defunto
Francisco Pereira da Silva,
a vinte e dous do Mez de
Março do dito anno Consta
em Receita ao Thezoureiro Geral
José Felix Barbosa Liquidos
dos Ordenados dos Officiais de
quinze mil quatro centos qua-
renta, e oito reis, a quantia de
cento trinta e nove mil, e trinta
e dous reis — Do que entrou
Julião Cardozo de Macedo por
dos devedores, ao dito defunto
por huma Obrigação, como
consta do Inventario do mes-
mo no Livro quarenta, e hum,
folhas, vinte e cinco verso
em cuja fé assignou o Ob-
rigado Francisco Rodrigues
Coelho, e o dito Thezoureiro, e
eu Lourenço Vicente Costa
Escrivão o escrevi — Coelho José Felix
Barbosa, e depois de todas estas
declarações, se vê finalmente
a folhas oitenta, e seis do mesmo
Livro, hum Lançamento de
Sahida, por despeza total das
Receitas folhas oitenta, e qu-
tro, da maneira seguinte
— Anno de Mil oito centos,
e vinte — Defunto Francisco
Pereira da Silva — Despezas
por conta das Receitas de folhas
oitenta, oito verso, folhas oi-
tenta, folhas oitenta, e cinco,
folhas oitenta, e seis verso, deste
mesmo Livro — A dezoito dias
do Mez de Outubro, do dito an-
no, entregou o Thezoureiro Ge-
ral José Felix Barbosa, e
José Joaquim Borges, co-
mo Procurador do Sargento
Mor, Antonio Ferreira
Souto, a quantia de quinhen-
tos trinta, e oito mil, trezentos
cincoenta, e tres reis, e assim ma-
is quatro obrigações por certos,
a saber de Antonio José da
Cunha, outra de José da Sil-
va Simentel, outra de Pe-
dro Alexandre Pires, outra de
José Pinto de Aguiar, que
montão na quantia de mil

Receita

Despezas

Liquidos
139$,032

139$,353

decento, dezoito, e cinco mil
novecentos, e oitenta reis, por
tencente a herança do Capi
tão Firmiano Pereira da
Silva, filho natural, do dito
defunto, como tal habi
litado, conforme consta da
Sentença de sua habilita
ção, junta a Portaria, man
dado, Provedor Interino, que
tudo vi a impedido do dito Ta
bellião, e Escrivão o Escrivão
do Cível, assignou com o
Provedor Commissario, o Te
nente Coronel Luiz Joaes
Coelho, por particular com
missão que tem, para este
fim, em dito Mandado, eu
Joaquim Filippe Gomes
Escrevam que o escrevi
Coelho = José Joaquim Bar
ges = Em data mais se constitue
em dito Sequestro, Inventario,
e mais termos, descripto na
mesma Livro de Inventa
rios, e em Nesprido Livro de
Receita, e Despeza, autos
Actuaes, do que aqui con
stando, e escripto, e declarado
que eu tudo, e fielmente
aqui transcrevi, do proprio
dito e mais termos

enfendos Livros, aonde me
do, e por tudo me reporto, vai em
Cinza que duvida faça, não
obstando alguns digos, ou la
psos de pennas, e tudo com
Fosi, concertei, escrevi, rasig
nei nesta Cidade de Sobral
do Piauhy, aos nove Cartorio
aos vinte e dous dias do mez
de Março de mil oito centos
e vinte, e hum anno = E eu
escrevia da Provedoria Ge
ral Joaquim Filippe
Gomes = Conferido, e Conta
vido, por mim Commissario
Joaquim Filippe Gomes
Deste dous mil oito centos
noventa, e seis = Sete Sello
centos e quarenta reis = Con
ta oitenta reis = Papel cento
e quarenta reis = Soma tres
mil trezentos cincoenta, e seis
reis = Deu em pagar o sello
de dez meias folhas seja
pel por sellos thi aqui, de
centos e quarenta reis = Gomes
= Numero quinhentos de
tenta e tres = Pagou dez
centos e quarenta reis do
Sello. Datas vinte, e quatro
de Março de mil oito centos

Sello

Dr. de Rem.ª Campos — Termo de Remessa

Aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oito centos e vinte e hum annos na Cidade de Deiras do Piauhy, em meu Cartorio por Ordem do Doutor Juiz Interino João José Baptista Pereira Passo a remessa destes autos para o Juizo de Orfãos desta mesma Cidade, a entregar ao Cidadão Requerente Ignacio de Loyola Mendes Vieira, de aqui em meu impedimento ao honrado Cargo em mim agora exercido, e para constar fiz este termo, eu Joaquim Filippe Gomes, Escrivão que o escrevi — Termo de entrega — Aos trinta dias do Mez de Março de mil oito centos e vinte e hum annos nesta Cidade de Deiras do Piauhy em meu Cartorio por parte do Escrivão da Provedoria da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas, e Resíduos desta Comarca Joaquim Filippe Gomes, me foi entregue este traslado de que para constar fiz este termo, eu Joaquim Filippe Gomes, Escrivão que o escrevi.

Entrega

de Loyola Mendes Vieira Curador de Orfãos que em mim não havia mais escritura, nem declaração, outra alguma cousa em dito Traslado de Inventario do que aqui com tudo escripto, e declarado, que eu Escrivam, e baixo assignado, bem, e fielmente passei, do proprio Traslado, que vi, e com meus proprios olhos, e lastro o extraheo, e me foi posto em tudo, e por tudo, e com o mesmo esta conferir, e concertei, e examinei, sobrescrevi, e assignei, nesta Cidade de Deiras do Piauhy, aos vinte dias do Mez de Abril de mil oito centos e vinte e hum annos — Ignacio de Loyola Mendes Vieira Escrivão que o sobrescrevi, e assignei, por fiel, e concertado por mim escrivam — Ignacio de Loyola Mendes Vieira — Pagou de Sello de trez mil e sessenta quinhentos, e vinte reis, o Escrivam — Vieira — Sello Numero seis centos e cincoenta, e quatro — Pagou quinhentos, e oitenta reis de Sello Deiras

Sello

Sello

de Janeiro do Piauhy aos seis dias do mez de Janeiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos, e vinte, e dous, e eu Estevão Vicente Costa Tabellião que sobscrevi a Siguel imobilis e Lazos de Guindes de que Vto.

S. 5$417
Rs. $280
M. $040
C. $150
S. 7$417

Emfe Dest.o Dourd

E O Sab.am

Estevão Vicente Costa

Com.o e C.o G.min Sab.am

Estevão Vicente Costa

Com.ga Cabellião Luiz Joz de Barros Marmulla

N.o 151 Liberio Cezar Burlamaque

Q. Motorjes do Sello Oiteis

11 de Janeiro de 1892.

Vilarinho

Mattos

O Dr. Francisco Lizarte Mendes Barretto, Cavalleiro da Ordem de Christo, Cav.r G.de e Comm.or da Carmen, Juiz de Direito na Comarca

nexos, comarcada no Civel e Crime &c.

Faço saber q. me constou por fé do Escr.m diante mim ser alterado a sobrescripção retro, e signal publico erasso do proprio Joam Estevão Vicente Costa, o q. Just.o Deiras do Piauhy 15 de Abril de 1892 e eu José Lucas Souza Escrevi e subscrevi.

Francisco Lizarte Mendes Barretto.

33
423

8.
8.

Instrumento dado e passado em
Publica Forma do Officio de
mim Tabellião como Theor de hum
Recibo como abaixo se declara

Saibão quantos este Publico
Instrumento de dado e passado em
Publica Forma do Officio de
mim Tabellião virem que sendo
no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos vinte e oito dias do Mez
de Janeiro do dito anno nesta Ci-
dade de Ouro Preto Thesouraria
Geral de Rendas por parte de Sever-
ino Diaz Carneiro me foi entre-
gue hum Recibo requerendo-me
com o mesmo o dese passado em
Publica Forma ao que atendendo
eu em Razão do meu Officio ex-
mi a Letra do qual Recibo
e Seu Theor Verbo ad verbum he
pela Forma e maneira seguinte
Recebi de Senhor Severino Diaz Recibo
Carneiro a quantia de Quatro
mil reis que voluntariamente
me deo porque meio de meu Ca-
balheiro pelo emprego da Entaman-
caria do Padre João Gonçal-

Como Procurador do Illustrissimo
Senhor Coronel Francisco Dias
Carneiro. Quinze dias depois de
Fevereiro em mil oito centos vinte
Reconhecimento José Felipe Barbosa = Reconheço
a letra e firma supra por ser a propria
Thomaz Joaquim de Carvalho José Felipe
Barbosa do que dou fé. Quinze
de Fevereiro de mil oito centos vinte. Em
fé e testemunho de Verdade =
Eduardo Signal publico de minha
Mão Manoel Francisco Cruz
Manitte = Em quanto de contes-
tação adelanta um sito Recebido
e Conhecimento que pelamente lo
pois de proprio a aquel me Cor-
to e Conferi com o Escrivão da
Ouvidoria José Levio Tavares
Conforme Escrivão e assigno de
mim e signais publico e Com
petentes de que Escrevo sobre
dita Cidade de Oeiras do Pia-
hy aos Vinte e hum dia
do Mes de Fevereiro de mil
oito centos e Vinte e hum Ma-
noel Francisco Cruz Meni-
ne Tabellião do Publico Judici-
al =

Eu Manoel Francisco Cruz Meni-
ne Tabellião do Publico Judicial e Notas
que o escrevi e assigno.

Conf.e Sello Pub.
O Sub.

Manoel Francisco Cruz Manitte

C. C. Fernandes Tp.

Manoel Francisco Cruz Manitte

C. S. C. Ouvidor Cor. do Cur.

João Levio Tavares

Sello
Sy. Bordes do Sello. Oeiras
11 de Fevereiro de 1821
Menezes

Dor Franco. Lucrecio Menezes
Barreto Cavall.o da Ordem de Chris
to Cav.o G.l e Correg.or da Comar.ca
Juiz de Fora e Mais mais

Crime, e Civel 8.

Faço saber que em
contrato de Lei do Lante
nim se afetou da publica
formando do proprio Jam
M.el Fran.co Cazar Manitte, pe
ssoas publicas e Vozes, que pelo
Sr. juiz de Orfãos 12 de Abril
de 1822 lhe foi Sentenciado
vares Lei em o mesmo.

Fl. 8. Francisco Lizarte e Mendes Barretto.

D. — 8.

33
423

ASSEMBLEIA NACIONAL ARQUIVO